

PROJETO DE LEI 01-0064/2010 do Vereador Domingos Dissei (DEM)

“Altera o valor da multa aplicável à infração do artigo 161, constante do Anexo VI da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. O valor da multa aplicável à infração do artigo 161 e seu parágrafo único da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, constante de seu Anexo VI, passa a ser de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

Parágrafo único. O valor da multa acima estipulado será corrigido anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2010. Às Comissões competentes.”